

CONSIDERANDO que o volume pluviométrico dos últimos meses tem sido bem abaixo da média para esse período, situação essa que vem se alastrando desde julho de 2019, afetando todo o território do Município (perímetro urbano e zona rural);

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Hidrometeorológico Integrado Voltado para o Abastecimento Urbano - Edição Nº 005/2020, publicado pelas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e da Defesa Civil (DC) em 03/06/2020, que apresenta as condições hidrológicas dos rios do Estado de Santa Catarina e avalia os impactos exclusivamente de abastecimento urbano nos municípios;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 46/2020, de 23/06/2020, e demais documentos da Diretoria de Defesa Civil do Município, que relatam a ocorrência de estiagem no Município que, aliada à pandemia do Coronavírus, leva à necessidade de intensificação das condições de higienização, pronunciando-se, assim, favorável ao fornecimento provisório de água nas áreas com restrições para ocupação, onde muitas unidades não utilizam água tratada fornecida pelo sistema público e que fazem seu abastecimento a partir de nascentes e pequenos olhos d'água;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Defesa Civil, no expediente supracitado, informa que, para caracterizar a estiagem em Santa Catarina utiliza-se o critério da SEDEC/MI, no qual a estiagem é definida a partir da redução da precipitação para 60% (sessenta por cento) em relação às normais climatológicas mensais;

CONSIDERANDO que, através dos dados da SEDEC/MI, constantes da Figura 4, do Anexo Único, que integra o presente Decreto, a situação mais crítica é observada entre as regiões do Litoral Sul, Florianópolis, Vale do Itajaí e Litoral Norte, nas quais a chuva ficou abaixo de 20% (vinte por cento) do esperado para o mês;

CONSIDERANDO o teor do artigo 48, da Resolução Normativa Nº 19, de 27 de março de 2019, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), que dispõe que as ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente e/ou entidade do meio ambiente, ou por determinação judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 7.015/2015, de 02/04/2015, especificamente o disposto nos artigos 2º e 5º, dispositivos que foram levados à apreciação do Supremo Tribunal Federal na ADPF Nº 452, onde, apesar de o foco estar direcionado para o fornecimento de energia elétrica, a Ministra Carmem Lúcia ressaltou que "... na Constituição da República se atribuiu aos municípios competência para editar normas destinadas a 'promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo, do parcelamento e da ocupação do solo urbano' (inciso VIII, do artigo 30), e a fixar diretrizes gerais com o objetivo de 'ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes'";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 8.503/2012, de 21/03/2012, que regulamenta os serviços públicos de água e esgoto sanitário prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae);

CONSIDERANDO a disponibilidade técnica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae) e o número de pedidos registrados em virtude da estiagem que assola o Estado;

CONSIDERANDO, ainda, as motivações dos Decretos Municipais que tratam das questões relacionadas ao Coronavírus;

D E C R E T A :

Art.1º Fica estabelecida a ligação de água em caráter precário, na categoria denominada “Ligação Temporária”.

Art.2º A Ligação Temporária pressupõe a instalação de hidrômetro e a cobrança dos serviços na Categoria “Residencial” ou “Social”, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Lei Municipal Nº 7.015/2015, de 02/04/2015.

Art.3º O interessado deve apresentar, quando do pedido da Ligação Temporária, os seguintes documentos:

I - CPF do interessado;

II - fatura de energia elétrica para a confirmação do endereço, se possível.

Art.4º A Ligação Temporária fica vinculada ao período de situação de emergência relacionada à Covid-19, declarada pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, e alterações.

§1º Expirada a situação de emergência, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae) buscará, perante aos usuários atendidos por este Decreto, a possibilidade de transformação da Ligação Temporária em Definitiva.

§2º Na transformação da Ligação Temporária em Definitiva, deverão ser observadas as disposições contidas no Regulamento dos serviços públicos de água e esgoto sanitário do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae), aprovado pelo Decreto Municipal Nº 8.503/2012, de 21/03/2012; na Resolução Normativa Nº 19/2019, de 27/03/2019, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS); e na Lei Municipal Nº 7.015/2015, de 02/04/2015.

Art.5º A Ligação Temporária será realizada onde existir rede pública de abastecimento ou, quando assim não for, onde houver a possibilidade de extensão da rede em até 50m (cinquenta metros).

Art.6º Integra o presente Decreto o Anexo Único, composto por Figura 1 - Chuva Acumulada (Maio/2020)¹, Figura 2 - Anomalia de Chuva (Maio/2020)², Figura 3 - Número de Dias Sem Chuva (Maio/2020)³ e Figura 4 - Porcentagem de Chuva em Relação a Média (Maio/2020)⁴.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 29 de junho de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

-
- 1 Extraída do Boletim Hidrometeorológico Integrado Voltado para o Abastecimento Urbano - Edição Nº 005/2020, publicado pelas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e da Defesa Civil (DC) em 03/06/2020
 - 2 Extraída do Boletim Hidrometeorológico Integrado Voltado para o Abastecimento Urbano - Edição Nº 005/2020, publicado pelas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e da Defesa Civil (DC) em 03/06/2020
 - 3 Extraída do Boletim Hidrometeorológico Integrado Voltado para o Abastecimento Urbano - Edição Nº 005/2020, publicado pelas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e da Defesa Civil (DC) em 03/06/2020
 - 4 Extraída do Boletim Hidrometeorológico Integrado Voltado para o Abastecimento Urbano - Edição Nº 005/2020, publicado pelas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e da Defesa Civil (DC) em 03/06/2020